

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1790.

Sendo-me presente que sobre a inteligência e execução dos meus Reais Decretos de vinte de agosto de mil setecentos setenta e sete, e treze de agosto de mil setecentos e noventa, se poderão mover algumas dúvidas. Sou servida ordenar e declarar o seguinte. Primeiro: que o Conselho de Justiça tenha todo o arbítrio e faculdade para confirmar, revogar, alterar e modificar as sentenças dos Conselhos de Guerra, tanto de condenar, como de absolver os réus, nos casos em que o direito o permitir, podendo minorar ainda as penas impostas pelo Regulamento Militar, parecendo justo, e tendo as ditas sentenças do Conselho de Justiça uma pronta execução, regulada pela forma do primeiro Decreto de vinte de agosto de mil setecentos setenta e sete. Segundo: que para os casos de crimes ordinários, e não de pena de morte natural, bastarão dois juízes togados, e dois conselheiros de guerra, pondo-se a sentença pelo voto de três, ainda que o quarto discorde; e havendo empate entre os quatro, se decidirá pelo voto de mais um, ou togado ou conselheiros. Se, porém, eles forem somente diferentes nas condenações, se reduzirão os votos conforme as minhas leis a respeito dos crimes, que se sentenciam nos outros tribunais. Terceiro: que os casos de pena de morte natural se decidirão por três juízes togados, e três conselheiros de guerra; ou quatro togados e dois conselheiros; se houver empate, convocar-se-ão mais dois juízes togados, de sorte que sempre se ponha a sentença por voto de mais dois, na forma da Ordenação do Reino, conforme a qual se reduzirão nestes casos também os votos, sendo necessário. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar, não obstante quaisquer leis, decretos ou ordens em contrário, que para este efeito revogo, como se deles fizesse especial menção, e não obstante os ditos dois Decretos ou ordens em contrário, que para este efeito revogo, como se deles fizesse especial menção, e não obstante os ditos dois Decretos de vinte de agosto de mil setecentos setenta e sete, e treze de agosto de mil setecentos e noventa, que revogo somente na parte aqui alterada, ficando no mais em seu vigor. Palácio de Nossa Senhora da Ajuda a 13 de novembro de 1790. Com a rubrica da RAINHA Nossa Senhora. Impresso na Impressão Régia. (Rainha de Portugal: Maria I)